EDITAL DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS E DAS ENTREVISTAS

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – IGECAP**, no uso de suas atribuições, torna público o julgamento dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos e da Etapa de Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado do Município de Bonito de Santa Fé – PB, regido pelo Edital nº 01/2026, nos seguintes termos:

1. DO JULGAMENTO

1.1. Os recursos foram analisados pela Comissão Avaliadora, e as decisões, com a respectiva fundamentação, constam dos seguintes anexos:

a) Anexo I – Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar da Prova de Títulos;
b) Anexo II – Julgamento dos recursos da etapa de Entrevistas.

1.2. Os anexos integram este edital para todos os fins e estão organizados por cargo e, em cada cargo, por número de inscrição.

2. DAS PONTUAÇÕES RETIFICADAS

2.1. As pontuações retificadas constantes do Anexo I passam a integrar o resultado da Prova de Títulos.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este edital e seus anexos serão divulgados pelos mesmos meios do Edital nº 01/2026 e entram em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé – PB, 10 de novembro de 2026.

_____
INSTITUTO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – IGECAP

ANEXO I

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

Insc.	Candidato	Decisão	Fundamentação
MÉDICO			
150	**Edman Gonçalves de Souza**	**Deferido**	Reconhecidos cinco certificados de aperfeiçoamento na área da saúde, com carga horária superior a 20 horas (10 pontos). Pontuação retificada de 15 para 20 pontos.
239	**Tatiana Abrantes Gonçalves Brandão**	**Indeferido**	O histórico do CNES não constitui documentação suficiente para comprovação de experiência profissional, nos termos do item 7.6.1, alínea "e", do Edital nº 01/2026. Mantidos 10 pontos de especialização, 0 de experiência profissional e 5 de aperfeiçoamento, totalizando 15 pontos.
ENFERMEIRO			
51	**Graça Marluce dos Santos**	**Parcialmente deferido**	A declaração de matrícula em pós-graduação não comprova a conclusão da especialização. Reconhecidos cinco anos completos de experiência profissional (5 pontos) e cinco certificados de aperfeiçoamento válidos (10 pontos). Pontuação retificada de 11 para 15 pontos.
313	**Sabrinna Arruda Braga Ramalho**	**Deferido**	Reconhecidos cinco certificados de aperfeiçoamento correlatos às atribuições do cargo (10 pontos, em substituição aos 5 anteriormente registrados). Mantida a especialização em 10 pontos. Pontuação total retificada de 15 para 20 pontos.
371	**José Andson Barbosa Oliveira**	**Deferido**	Reconhecidos cinco certificados de aperfeiçoamento correlatos às atribuições do cargo, com carga horária superior ao mínimo editalício. Pontuação do quesito retificada de 5 para 10 pontos, mantidos os demais. Pontuação total retificada de 25 para 30 pontos.
488	**Ana Karoline de Almeida Lima**	**Parcialmente deferido**	Indeferida a equivalência da residência multiprofissional ao título de mestrado, por ausência de previsão editalícia. Mantidas as pontuações de especialização e experiência profissional. Reconhecidos cinco certificados válidos de aperfeiçoamento, com elevação do quesito de 5 para 10 pontos e da pontuação total de 16 para 21 pontos.
CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA			
508	**Renato Abrantes Cavalcante**	**Deferido**	Reconhecida a validade dos cinco certificados de capacitação e aperfeiçoamento (10 pontos, em substituição aos 5 anteriormente atribuídos). Mantidos 10 pontos de especialização e 4 de experiência profissional. Pontuação total retificada de 19 para 24 pontos.
533	**Estér Bruna de Souza Cruz**	**Indeferido**	A pontuação exibida na área individual durante o cadastramento corresponde aos valores declarados pela candidata e não constitui validação automática dos títulos. Não demonstrado erro material na avaliação da banca. Mantida a pontuação de 18 pontos.
FISIOTERAPEUTA			
352	**Simone de Sousa Pereira**	**Parcialmente deferido**	Mantidas as pontuações de especialização e experiência profissional. Reconhecidos quatro certificados de aperfeiçoamento correlatos ao cargo (8 pontos), excluído o curso introdutório de ACE por ausência de correlação específica suficiente. Pontuação total retificada de 19 para 22 pontos.
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
193	**Luciano Lacerda de Sousa**	**Parcialmente deferido**	Mantidos os 10 pontos de especialização. Reconhecidos três anos completos de experiência profissional (de 1 para 3 pontos) e três certificados de aperfeiçoamento válidos (6 pontos). Pontuação de títulos retificada de 16 para 19 pontos.

Insc.	Candidato	Decisão	Fundamentação
TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
20	**Charlys Windy Cordeiro da Silva**	**Indeferido**	Alegação genérica de divergência entre a pontuação exibida na plataforma e a do resultado preliminar, sem identificação dos títulos incorretamente avaliados ou demonstração de erro objetivo. Mantida a pontuação publicada.
24	**Cícera Synara Pires Leite**	**Deferido**	Reconhecida a experiência profissional comprovada nos vínculos apresentados, considerada a contagem cumulativa dos períodos, inclusive concomitantes, observado o limite máximo de dez anos. Experiência profissional retificada de 10 para 20 pontos e pontuação total de 30 para 40 pontos.
342	**Maria de Lourdes Cesário de Arruda**	**Indeferido**	Os títulos apresentados já foram devidamente considerados, totalizando 30 pontos entre formação técnica, experiência profissional e capacitação. Não foram apresentados elementos individualizados que comprovem irregularidade na pontuação de terceiros. Mantida a pontuação de 30 pontos.
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			
32	**Pedro Isnaldo Cezario de Arruda**	**Indeferido**	A formação técnica e os seis anos completos de experiência profissional já foram pontuados corretamente. Os documentos de capacitação apresentados são declarações de matrícula, sem comprovação de conclusão dos cursos. Mantida a pontuação de 22 pontos.
159	**Paula Francinette Ribeiro Alves**	**Deferido**	Reconhecidos os períodos de experiência profissional como Técnico em Saúde Bucal, cuja soma ultrapassa dez anos. Considerada a equivalência funcional admitida pela Comissão Avaliadora, atribuída a pontuação máxima de 20 pontos no quesito experiência profissional.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)			
57	**José Lacerda Araruna Filho** *USF Antolândia I*	**Parcialmente deferido**	Mantida a pontuação de 50 pontos do recorrente, por regularidade dos títulos apresentados. Quanto ao candidato José Ailton Paulino Pereira Filho, constatada atribuição indevida de pontos por especialização, com retificação de sua pontuação de 44 para 28 pontos.
284	**Bruna Tavares Pereira** *USF João Bosco Holanda*	**Indeferido**	A graduação em Serviço Social pertence à área das Ciências Sociais Aplicadas e não atende à exigência de graduação na área da saúde prevista no Anexo III do Edital nº 01/2026. Mantida a pontuação.
298	**Thalita Maely Jordão Ferreira** *USF Viana*	**Indeferido**	A especialização apresentada já recebeu a pontuação integral de 16 pontos prevista no Anexo III do Edital. Não se identificou ausência de pontuação no quesito questionado. Mantida a pontuação.
455	**Ana Maria Arruda Silva**	**Indeferido**	Reanalisados os títulos do candidato Josenilson Rolim Sousa Ramalho, constatou-se que permanecem hígidos. Mantida a sua pontuação.
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)			
156	**Pedro Ithalo Francisco da Silva**	**Deferido**	Comprovado o exercício no cargo de ACE nos municípios de Bonito de Santa Fé/PB e Mauriti/CE, totalizando mais de quatro anos completos de experiência no mesmo cargo. Reconhecidos 8 pontos no quesito experiência profissional.
262	**Sabrinna Arruda Braga Ramalho**	**Deferido**	Reconhecidos: especialização em Saúde da Família (16 pontos); graduação em Enfermagem (14 pontos); cinco certificados válidos de capacitação (10 pontos). Pontuação retificada de 24 para 40 pontos.

Insc.	Candidato	Decisão	Fundamentação
390	**Francisco Eudes Martins Filho**	**Parcialmente deferido**	Após reanálise dos títulos dos candidatos questionados: Gilvaneide Soares Amorim: aceito o curso técnico em Enfermagem (10 pontos) e mantidos três certificados válidos de capacitação (6 pontos). A experiência como Técnica em Enfermagem permanece sem pontuação, conforme a Retificação nº 001/2026. Pontuação retificada de 28 para 16 pontos. Antonio Dias de Lima Terceiro Neto: aceito o mestrado (16 pontos) e mantidos cinco certificados válidos de capacitação (10 pontos). A experiência como Chefe de Gabinete permanece sem pontuação. Mantida a pontuação de 26 pontos. Ayanne Meryllin Timóteo Araruna Pontes: graduação e especialização que não atendem ao requisito de formação na área da saúde; mantidos cinco certificados válidos. Pontuação retificada de 26 para 10 pontos. Recurso acolhido quanto às irregularidades reconhecidas, sem redução da pontuação de Antonio Dias de Lima Terceiro Neto.
466	**Cícera Jaqueline Silva**	**Indeferido**	A graduação em Letras e a especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica não atendem ao requisito de formação na área da saúde. Os cinco certificados de capacitação foram considerados válidos (10 pontos). Mantida a pontuação de 10 pontos.

ANEXO II

JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ETAPA DE ENTREVISTAS

Insc.	Candidato	Decisão	Fundamentação
MÉDICO			
239	**Tatiana Abrantes Gonçalves Brandão**	**Deferido**	Deferido o pedido de acesso à ficha individual de avaliação da entrevista, com o detalhamento da pontuação atribuída em cada critério avaliativo, em observância aos princípios da publicidade, transparência, motivação dos atos administrativos, contraditório e ampla defesa. A documentação será disponibilizada em data a ser definida pela Comissão Avaliadora e comunicada à candidata pelos contatos informados no ato da inscrição.
ENFERMEIRO			
51	**Graça Marluce dos Santos**	**Indeferido**	A pontuação máxima prevista para a entrevista não implica atribuição automática da nota integral, que depende do desempenho individual nos critérios avaliativos. O recurso não aponta erro objetivo ou irregularidade específica na pontuação atribuída. Mantida a nota registrada, ressalvada eventual inconsistência material identificada na ficha de avaliação.
371	**José Andson Barbosa Oliveira**	**Indeferido**	O fato de responder aos questionamentos não assegura pontuação integral, pois a avaliação considera o desempenho qualitativo nos critérios previstos no edital. O recurso expressa discordância genérica da nota, sem indicar erro objetivo ou irregularidade específica. Mantida a pontuação atribuída, condicionada à regularidade da ficha avaliativa.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
120	**Maria Elaine Sombra de Lima**	**Não conhecido**	O recurso trata exclusivamente da revisão e recontagem da pontuação da prova de títulos, sem questionamento relativo à entrevista. Por inadequação do objeto à etapa recursal, não é conhecido, permanecendo inalterada a pontuação da entrevista.
311	**Ane Vitória de Oliveira Barbosa**	**Não conhecido**	A candidata solicita revisão da pontuação da prova de títulos, mas o recurso foi interposto em campo destinado exclusivamente à etapa de entrevistas, sem questionamento relativo à avaliação dessa etapa. Por inadequação do objeto recursal, não é conhecido, permanecendo inalterada a pontuação da entrevista.
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)			
11	**Francilene Furtado Caldeira**	**Não conhecido**	Foram interpostos três recursos, todos não conhecidos por inadequação do objeto à etapa recursal, permanecendo inalterada a pontuação da entrevista: 1º recurso: questiona critérios de classificação relacionados à experiência profissional, à formação e à situação de outros candidatos, sem impugnar especificamente a nota ou os critérios da entrevista. 2º recurso: solicita revisão da prova de títulos, alegando divergência entre os 30 pontos exibidos no envio de documentos e os 20 pontos publicados, sem questionamento relativo à entrevista. 3º recurso: conteúdo idêntico ao anterior, sem impugnação à avaliação da entrevista.